CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021

CONTRATO Nº 01.2909/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025 SRP

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ nº 06.075.118/0001-65, com sede na Rua Padre Manoel Felix, 828, Centro, CEP 64.280-000 neste ato representado por sua Secretária Sra. Maria José Andrade Santos, Portadora do CPF nº 128.786.183-00, nomeada pela Portaria Municipal nº 003/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LOJA ELEGANTE**, inscrita no CNPJ nº 05.239.371/0001-44, com sede na Avenida Demerval Lobão, 909, Bairro Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por Francisco Jose de Oliveira, portador do CPF nº 065.150.533-04, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2025 e Ata de Registro de Preços nº 030/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

EMPRESA: LOJA ELEGANTE
CNPJ: 05.239.371/0001-44
ENDEREÇO: Avenida Demerval Lobão, 909, Bairro Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI
REPRESENTANTE: Francisco Jose de Oliveira, portador do CPF nº 065.150.533-04
E-MAIL: lojaelegante2020@gmail.com **TEL.:** (86) 9968-3656

LOTE 1
MATERIAL ESPORTIVO
COTA RESERVADA ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	V. UNT. R$	V. TOTAL R$
1	APITO PROFISSIONAL COM CORDÃO, CONFECCIONADO EM MATERIAL ABS ATÓXICO (APITO), SILICONE (BOCAL DO APITO) E 100% POLIÉSTER (CORDÃO), DIMENSÕES APROXIMADAS DO APITO: 2 CM (L) X 4 CM (C) X 2,2 CM (P), DIMENSÕES APROXIMADAS DO CORDÃO: 33 CM (C), POTÊNCIA MÍNIMA: 90 DECIBÉIS, PARA USO EM CONDIÇÕES CLIMÁTICAS SECAS OU MOLHADAS, COM EMBALAGEM PARA ARMAZENAMENTO.	UND.	20	R$ 15,00	R$ 300,00

FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA:065150533 04

2	KIT JOGO DE CARTÕES DE ARBITRAGEM (VERMELHO, AMARELO) COM BANDEIRA PARA AUXILIARES EM MATERIAL FLORESCENTE.	KIT	15	R$ 50,00	R$ 750,00
3	BOLA DE BASQUETE PROFISSIONAL - TAMANHO 6 (28,5"), DIÂMETRO: ENTRE 72 E 74 CM, PESO: ENTRE 550 E 600 G, CONFECCIONADA EM BORRACHA OU COURO SINTÉTICO 100% POLIURETANO.	UND.	35	R$ 170,00	R$ 5.950,00
4	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO - CARACTERÍSTICAS: CIRCUNFERÊNCIA 68-70 CM, PESO 410 - 450 G, CÂMARA AIRBILITY COSTURADA, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CONFECCIONADA EM PVC. TECNOLOGIA ULTRA FUSION, SEM COSTURA.	UND.	100	R$ 140,00	R$ 14.000,00
5	BOLA FUTEVÔLEI - CIRCUNFERÊNCIA: 68 A 70 CM; PESO: 396 A 450 GRAMAS; MATERIAL: BORRACHA, SEM COSTURA, 100% PU COM ESTRUTURA VULCANIZADA E CÂMARA DE BUTIL.	UND.	50	R$ 155,00	R$ 7.750,00
6	BOLA DE FUTSAL - CARACTERÍSTICAS: PESO: 350- 380G; CIRCUNFERÊNCIA: 55-58 CM; GOMOS: 32; LAMINADO: PU SUPER SOFT; CONSTRUÇÃO: COSTURADA À MÁQUINA; CÂMARA: AIRBILITY; SISTEMA DE FORRO: MULTIAXIAL; CAMADA INTERNA: EVACEL; MIOLO: REMOVÍVEL.	UND.	100	R$ 125,00	R$ 12.500,00
7	BOLA DE HANDEBOL - PESO ENTRE 290G E 330G E DIÂMETRO 54CM E 56CM; MATERIAL: BORRACHA RESISTENTE TECNOLOGIA FUSIONADA E REVESTIDA EM PU.	UND.	30	R$ 100,00	R$ 3.000,00
8	BOLA DE QUEIMADA T08 BOLA DE QUEIMADA DE BORRACHA, COM CAMARA AIRBILITY, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO, CIRCUNFERENCIA APROXIMADA: 65 - 67 CM (TAMANHO 08).	UND.	20	R$ 80,00	R$ 1.600,00
9	BOMBA DE AR PARA ENCHER BOLAS, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO OU METÁLICO, COM TECNOLOGIA PARA ENCHER BOLAS NOS DOIS SENTIDOS, INCLUSO 01 MANGUEIRA FLEXÍVEL E NO MÍNIMO 02 BICOS EM AÇO, DIMENSÕES MÍNIMAS: 25 CM (ALTURA) X 7 CM (LARGURA) X 12 CM (DIÂMETRO).	UND.	20	R$ 45,00	R$ 900,00

FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA:065150533
04

10	CRONÔMETRO PARA MESÁRIO, TIPO: DIGITAL, CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO TIPO ABS, COM AS FUNÇÕES: CONTADOR DIGITAL, DESPERTADOR, ALARME, RELÓGIO E DATA, COM PILHA/BATERIA INCLUSA, COM BOTÕES PARA RESET E START/STOP E MODE PARA ACESSAR AS FUNÇÕES.	UND.	15	R$ 50,00	R$ 750,00
11	KIT COLETE ESPORTIVO DUPLA FACE, COR A DEFINIR, CONFECCIONADO EM MATERIAL 100% POLIÉSTER, COM LATERAIS EM ELÁSTICO, TAMANHO P, M, G, GG E XGG.	UND.	350	R$ 22,00	R$ 7.700,00
12	CALÇÃO ESPORTIVO (MASCULINO E FEMININO). COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER, TOQUE EM DRY FIT. TAMANHOS P AO XGG. CORES VARIADAS.	UND.	350	R$ 32,00	R$ 11.200,00
13	MEIÃO PARA FUTEBOL 100% ALGODÃO, CORES A DEFINIR.	PAR	200	R$ 21,00	R$ 4.200,00
14	JOGO COMPLETO DE UNIFORME PARA FUTEBOL/HANDEBOL/FUTSAL/BASQUETEBOL/VOLEIBOL, CADA JOGO CONTÉM 22 CAMISAS, SENDO 2 CAMISAS DE GOLEIRO DE MANGA LONGA EM CORES DIFERENTES DAS CAMISAS DOS JOGADORES DE LINHA E 2 CALÇAS PARA GOLEIROS CURTA OU LONGA (CONFORME SOLICITAÇÃO) E 20 CAMISAS PARA JOGADORES DE LINHA COM 20 CALÇÕES. JOGOS PARA FUTEBOL DE CAMPO GÊNERO MASCULINO/FEMININO OU INFANTIL (CONFORME SOLICITAÇÃO), GOLA V, REDONDA OU POLO (CONFORME SOLICITAÇÃO), COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, HELANQUINHA, CAMISAS COM NUMERAÇÃO NAS COSTAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF, A NUMERAÇÃO DEVE SER EM COR CONTRASTE SILKADA NAS COSTAS DAS CAMISAS DE FORMA CENTRALIZADAS DE ACORDO COM AS MEDIDAS OFICIAIS; CALÇÃO LISO, SEM BOLÇO, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, HELANQUINHA. SERÃO ENVIADAS AS ARTES DOS UNIFORMES, CONFORME DEMANDA. TAMANHOS M, G E GG. (COTA RESERVADA).	UND.	15	R$ 1.900,00	R$ 28.500,00

FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA:06515053304

15	LUVAS PARA GOLEIRO FIRMENESS SEMI PROFISSIONAL PALMA EM LATEX, TAMANHOS DO P AO G.	UND.	45	R$ 98,00	R$ 4.410,00
16	CANELEIRA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: POSSUI TIRAS ELÁSTICAS PARA AJUSTE E FIXAÇÃO. MATERIAL REVESTIMENTO EXTERNO: POLIPROPILENO. MATERIAL REVESTIMENTO INTERNO: EVA LEVE E CONFORTÁVEL. INDICADA PARA: FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL E FUTEBOL SOCIETY. TECNOLOGIA SHIELD SYS PARA MAIOR PROTEÇÃO E CONFORTO. MEDIDAS MÍNIMAS: 18 CM DE ALTURA E 11CM DE LARGURA. PESO APROXIMADO: 90 GRS. CORES VARIADAS.	PAR	100	R$ 20,00	R$ 2.000,00
17	REDE DE VÔLEI, CONFECCIONADA COM POLIETILENO TORCIDO 100% VIRGEM DE ALTA DENSIDADE COM TRATAMENTO U.V., DIMENSÕES MÍNIMAS DA REDE: 1 M (ALTURA) X 9,5 M (COMPRIMENTO), DIMENSÕES MÍNIMAS DA MALHA: 15 CM X 15 CM, ESPESSURA DO FIO DE NYLON: 6 MM, COM 04 (QUATRO) FAIXAS (EM LONA OU PVC) NA COR BRANCA, COM CORDA GUIA PARA INSTALAÇÃO DA REDE INCLUSA, COM BOLSA OU SACOLA PARA ARMAZENAGEM E TRANSPORTE INCLUSA.	UND.	20	R$ 150,00	R$ 3.000,00
18	PAR DE REDE DE FUTEBOL, CONFECCIONADA EM MATERIAL NYLON DO TIPO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE 100% VIRGEM COM TRATAMENTO U. V., COM MALHA EM CORDA TRANÇADA NAS DIMENSÕES 12 CM X 12 CM, DIMENSÕES MÍNIMAS: 7,5 M DE LARGURA, 2,5 M DE ALTURA, 1,0 M DE RECUO INFERIOR E 0,60 M DE RECUO SUPERIOR.	PAR	25	R$ 525,00	R$ 13.125,00
19	PAR DE REDE FUTSAL, CONFECCIONADA EM FIOS NYLON DO TIPO POLIETILENO DE 4 MM DE ESPESSURA - MALHA 12 X 12 CM - DIMENSÕES: 3.10 X 2.10 X 1.00 M.	PAR	40	R$ 310,00	R$ 12.400,00
20	TROFÉU COM ALTURA DE 125 CM, BASE OCTOGONAL COM 26,5 CM DE LARGURA EM POLÍMERO NA COR PRETA, UM ESTÁGIOS COM BASES DE MADEIRA, TAÇA METALIZADA NA COR PRATA COM 45 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. TAMPA DA TAÇA E ALÇAS	UND.	30	R$ 685,00	R$ 20.550,00

FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA:06515053304

	METALIZADAS NA COR DOURADA. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. COLUNAS METALIZADAS NA COR PRATA COM DETALHES METALIZADOS NA COR DOURADA. PLAQUETA EM LATÃO PARA GRAVAÇÃO. UMA ESTATUETA DE HONRA AO MÉRITO (DEUSA DA VITÓRIA) FIXA NA BASE E QUATRO ÁGUIAS FIXAS NO ESTÁGIO EM BASE DE MADEIRA. TROFÉU DE CAMPEÃO.				
21	TROFÉU COM ALTURA DE 70 CM, BASE QUADRADA COM 13 CM DE LARGURA EM POLÍMERO METALIZADO NA COR VERMELHA. CONE METALIZADO NA COR DOURADA. QUATRO RAMOS METALIZADOS NA COR PRATA. CONE METALIZADO NA COR VERMELHA. TAMPA DO CONE E SUPORTE METALIZADO NA COR DOURADA. TAÇA METALIZADA NA COR DOURADA COM 17,70 CM DE LARGURA. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. MOLDURA PLÁSTICA METALIZADA NA COR DOURADA E PLAQUETA EM LATÃO PARA GRAVAÇÃO. TROFÉU DE VICE-CAMPEÃO.	UND.	30	R$ 330,00	R$ 9.900,00
22	MEDALHA - MATÉRIA PRIMA: LATÃO; ACABAMENTO: CUNHADA NA COR DOURADA/PRATA/BRONZE; MEDIDAS MÍNIMAS: 80 MM DE DIÂMETRO E 2,5 MM DE ESPESSURA; TEMA: CAMPEÃO/VICE-CAMPEÃO/3 LUGAR.	UND.	1.000	R$ 17,00	R$ 17.000,00
23	PLACA DE SUBSTITUIÇÃO DUPLA PRÁTICO, COM ÓTIMA VISUALIZAÇÃO TANTO DIURNA QUANTO NOTURNA, O VAGA-LUME DUPLO É UM PRODUTO COM OPERAÇÃO MANUAL ONDE OS NÚMEROS SÃO FORMADOS PELA MOVIMENTAÇÃO DOS SEGMENTOS PLÁSTICOS QUE O COMPÕE. AMBAS AS FACES EXIBEM AO MESMO TEMPO O NÚMERO NA COR VERDE DO JOGADOR QUE IRÁ ENTRAR EM CAMPO E A OUTRA FACE EXIBE O NÚMERO NA COR VERMELHA DO JOGADOR QUE IRÁ SAIR DE CAMPO. FABRICADO COM UMA PLACA EM POLIESTIRENO E MANOPLAS ARREDONDADAS EM MADEIRA. SISTEMA DIGITOK, OS NÚMEROS DOS JOGADORES SÃO MOSTRADOS EM	UND.	8	R$ 660,00	R$ 5.280,00

FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA:06515053304

	AMBAS FACES. ÓTIMA VISUALIZAÇÃO: TANTO DIURNA COMO NOTURNA. MATERIAIS: POLIESTIRENO E ''NYLON''. DIMENSÕES: ESPESSURA: 4 CM / ALTURA: 38 CM / COMPRIMENTO: 72 CM / PESO: 3 KG.				
24	CHUTEIRA EM COURO, SOLADO COSTURADO OU COLADO, COM TRAVA DE CAMPO. CORES A DEFINIR. TAMANHOS 34 AO 44. (COTA RESERVADA).	PAR	90	R$ 160,00	R$ 14.400,00
25	CHUTEIRA EM COURO, CABEDAL: 100% SINTETICO. FORRO: 100% POLIESTER. PALMILHA: 90% EVA 10% POLIESTER. SOLA: 100% PVC SOLADO COSTURADO OU COLADO, COM TRAVA SOCIETY. CORES A DEFINIR. TAMANHOS 34 AO 44. (COTA RESERVADA).	PAR	90	R$ 160,00	R$ 14.400,00
26	TÊNIS DE FUTSAL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COMPOSIÇÃO CABEDAL (PARTE SUPERIOR): PRODUZIDO EM SINTÉTICO. PALMILHA: EM EVA E REMOVÍVEL; FACILITA NA HIGIENIZAÇÃO. ENTRESSOLA: EVA. FORRO: REVESTIMENTO EM MATERIAL TÊXTIL ACOLCHOADO. SOLADO: BORRACHA COM FUNÇÃO ANTIDERRAPANTE. COR PREDOMINANTE: CORES VARIADAS. LINGUETA: FINA E FLEXÍVEL. INDICADO PARA: FUTSAL. AJUSTE: CADARÇO. TAMANHOS 34 AO 44. (COTA RESERVADA).	PAR	90	R$ 150,00	R$ 13.500,00
27	CONE DE PVC, 23 CM DE ALTURA, COR LARANJA OU AMARELO, COM FUROS.	UND.	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00
28	COLCHONETE, TAMANHO MINIMO 90 X 40 CM. ESPESSURA DE 3 CM, D20, LONA SINTETICA. CORES A DEFINIR.	UND.	100	R$ 28,00	R$ 2.800,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 233.365,00 (duzentos e trinta e três mil trezentos e trinta e cinco reais).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 MESES (29/09/2025 a 28/09/2026), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA:06515053304

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de R$ 233.365,00 (duzentos e trinta e três mil trezentos e trinta e cinco reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA:06515053304

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações da Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c)

FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA:06515053304

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - IMPEDIMENTO de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA:08515053304

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

V - 1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

V - 2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

V- 3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

V - 4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

V - 5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA:06515053304

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

mudada

FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA 06515053304

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade orçamentária	02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto atividade	12.361.0008.2084 – PROGRAMA QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
Elemento de despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	550 – QSE
Unidade orçamentária	02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto atividade	12.361.0009.2077 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	500 – RECURSOS ORDINÁRIO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA:06515053304

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Maior - PI, 29 de Setembro de 2025.

Maria José Andrade Santos
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA:06515053304

Assinado digitalmente por FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA:06515053304
ND: C=BR, S=PI, L=Campo Maior, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA:06515053304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.29 15:22:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

LOJA ELEGANTE
CNPJ nº 05.239.371/0001-44
CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0CC562996F3E7029

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 03.2909/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. VALOR DO CONT: R$ 611.310,38 (seiscentos e onze mil trezentos e dez reais e trinta e oito centavos). VIGÊNCIA: 29/09/2025 a 28/09/2026. HOMOLOGAÇÃO: 02/09/2025. DATA DE ASS. DO CONT: 29/09/2025. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, CONTRATANTE e empresa D R C COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.651.057/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Deusdedith Ribeiro de Carvalho Filho, CONTRATADO.

Id:030E7C4EE0787030

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 06.2909/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. VALOR DO CONT: R$ 159.132,10 (cento e cinquenta e nove mil cento e trinta e dois reais e dez centavo). VIGÊNCIA: 29/09/2025 a 28/09/2026. HOMOLOGAÇÃO: 02/09/2025. DATA DE ASS. DO CONT: 29/09/2025. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, CONTRATANTE e empresa PLENA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.272.231/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Eliane da Silva Magalhães, CONTRATADO.

Id:0B621D2111B4702A

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 04.2909/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. VALOR DO CONT: R$ 3.670.066,00 (três milhões seiscentos e setenta mil e sessenta e seis reais). VIGÊNCIA: 29/09/2025 a 28/09/2026. HOMOLOGAÇÃO: 02/09/2025. DATA DE ASS. DO CONT: 29/09/2025. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, CONTRATANTE e empresa MEDMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.781.556/0001-06, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Castelo Branco Torres, CONTRATADO.

Id:07384CB7F9167035

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 07.2909/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. VALOR DO CONT: R$ 3.421.145,49 (três milhões quatrocentos e vinte e um mil cento e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos). VIGÊNCIA: 29/09/2025 a 28/09/2025. HOMOLOGAÇÃO: 02/09/2025. DATA DE ASS. DO CONT: 29/09/2025. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, CONTRATANTE e empresa POTY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.504.457/0001-46, neste ato representado pelo Sr. Haroldo Leal Silva, CONTRATADO.

Id:07384CB7F916702D

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 05.2909/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. VALOR DO CONT: R$ 207.108,70 (duzentos e sete mil duzentos e oito reais e setenta centavos). VIGÊNCIA: 29/09/2025 a 28/09/2026. HOMOLOGAÇÃO: 02/09/2025. DATA DE ASS. DO CONT: 29/09/2025. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, CONTRATANTE e empresa MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.973.504/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Felipe Laecio Sampaio de Abreu, CONTRATADO.

Id:0E28A811CCC86DC9

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.2909/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. VALOR DO CONT: R$ 233.365,00 (duzentos e trinta e três mil trezentos e trinta e cinco reais). VIGÊNCIA: 29/09/2025 a 28/09/2026. HOMOLOGAÇÃO: 09/09/2025. DATA DE ASS. DO CONT: 29/09/2025. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária Sra. Maria Jose Andrade Santos, CONTRATANTE e empresa LOJA ELEGANTE, inscrita no CNPJ nº 05.239.371/0001-44, neste ato representado pelo Sr. Francisco Jose de Oliveira, CONTRATADO.